



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 112, DE 2019-PLEN/SF (DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS)

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 2011, que Acrescenta o art. 86-A à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para determinar a obrigatoriedade da assistência psicológica a educadores e educandos da educação básica. .

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos

RELATOR: Senadora Lúcia Vânia

RELATOR ADHOC: Senador Paulo Davim

09 de Maio de 2012





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Lúcia Vânia

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 2011 (nº 7.500, de 2006, na Casa de origem), da Deputada Professora Raquel Teixeira, que *acrescenta o art. 86-A à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para determinar a obrigatoriedade da assistência psicológica a educadores e educandos da educação básica.*

RELATORA: Senadora **LÚCIA VÂNIA**

Relatoria “ad hoc”: Senador **PAULO DAVIM**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 76, de 2011 (nº 7.500, de 2006, na origem), de autoria da Deputada Professora Raquel Teixeira, que *acrescenta o art. 86-A à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para determinar a obrigatoriedade da assistência psicológica a educadores e educandos da educação básica.*

A proposição compõe-se de dois artigos. O art. 1º assegura a assistência psicológica, a ser provida por profissional habilitado, aos educandos e aos educadores da educação básica. O parágrafo único do art. 1º

estabelece que, para fins do disposto no *caput*, serão consideradas, especialmente, as relações referentes ao número de alunos por psicólogo e ao número de estabelecimentos de ensino por psicólogo.

O art. 2º – cláusula de vigência – estabelece que a lei em que o projeto se transformar entrará em vigor na data de publicação.

A autora justifica o projeto apontando ser a assistência psicológica indispensável para promover uma melhor compreensão do processo de educação escolar e para facilitar as condições de seu desenvolvimento, bem como para dar suporte ao enfrentamento das dificuldades que permeiam esse processo.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi apreciado pelas Comissões de Educação e Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania. No Senado, inicialmente, o projeto foi distribuído para análise, em decisão terminativa e exclusiva, pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte. No entanto, por força da aprovação do Requerimento nº 1.216, de 2011, de nossa autoria, será apreciado, inicialmente, por esta Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

A proposição não foi objeto de emenda.

II – ANÁLISE

Cabe à CAS opinar sobre proposições que digam respeito à proteção e defesa da saúde, de acordo com o art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal. Nesse sentido, a matéria de que trata o presente projeto de lei – assistência psicológica – é afeta ao temário desta Comissão.

A importância da assistência psicológica no contexto escolar, além da participação fundamental no processo educacional, ganha relevo, atualmente por dois fenômenos distintos, mas ambos de grande repercussão: o *bullying* e as agressões sofridas por alunos e professores em sala de aula.

Esses dois fenômenos, infelizmente, florescem no ambiente escolar. O *bullying*, palavra oriunda do inglês *bully* – que pode ser traduzido em língua portuguesa como a atitude de um “valentão” ou de um “machão” –,

caracteriza-se por atos de violência física ou psicológica contra alguém em desvantagem de poder, sem motivação aparente e visando a causar dor e humilhação.

Em relação ao segundo fenômeno, no Brasil e no exterior, nos últimos tempos, se tornou frequente a veiculação de matérias jornalísticas referentes a casos de agressões sofridas por professores e alunos dentro de sala de aula. Essa violência, que provém de fatores sociais, psicológicos e pedagógicos demonstra o desafio da socialização nos ambientes escolares.

É claro, contudo, que a assistência psicológica no âmbito da educação não se restringe aos fenômenos relacionados com a violência. Ela é fundamental no próprio processo de ensino, tanto do lado do aluno, quanto do lado do professor. Sua atuação é essencial na resolução de conflitos, na prevenção do absenteísmo e no aspecto motivacional, assim como no trato das dificuldades do aprendizado e na própria ação pedagógica.

Por essas razões, reconhecemos o evidente mérito do PLC nº 76, de 2011.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 2011.

Sala da Comissão, 9 de maio de 2012.

Senador **JAYME CAMPOS**, Presidente

Senador **PAULO DAVIM**, Relator “ad hoc”



SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Sociais - CAS
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 76, de 2011

5

ASSINAM O PARECER, NA 19ª REUNIÃO, DE 09/05/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos

RELATOR: Senador Paulo Davim (Relator "ad hoc")

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Paulo Paim (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)	2. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	3. José Pimentel (PT)
Wellington Dias (PT)	4. Ana Rita (PT)
João Durval (PDT)	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	7. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Paulo Davim (PV) <i>Relator "ad hoc"</i>	2. Pedro Simon (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Lobão Filho (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	4. Eduardo Braga (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Roberto Requião (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. Benedito de Lira (PP)
VAGO	7. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
Jayme Campos (DEM) <i>Presidente</i>	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Eduardo Amorim (PSC)
Vicentinho Alves (PR)	3. Antonio Russo (PR)